PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 242

Lapa, 08 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 188/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO DE PRAXE
08/12/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001331 / 2016** 08/12/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:26:25

Ilmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pela empresa e pessoa física abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- TEREZINHA FARIA DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.323.145/0001-72;

- VALÉRIA MARIANO XAVIER DA SILVEIRA, inscrita no CPFMF sob nº 671.195.499-87;

Parágrafo Único – O fornecimento de bens e/ou prestação de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 001/2016 e 003/2016, da Junta Administrativa de Indenizações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 188, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento a fim de indenizar a empresa e pessoa física discriminadas na referida normativa, considerando o reconhecimento do efetivo fornecimento de bens e/ou a efetiva prestação de serviços, conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 001/2016 e 003/2016, da Junta Administrativa de Indenizações, anexos à presente justificativa, designada através das Portarias nº 001/2013, nº 002/2013, 008/2014 e 006/2016, da Procuradoria Geral do Município, sob autorização do Decreto Municipal nº 17.500, de 9 de setembro de 2011.

A vantagem do acordo reside no fato de que (I) o município é responsável pela contraprestação pecuniária aos bens que lhe sejam fornecidos e/ou aos serviços que lhe sejam prestados; (II) o valor a ser indenizado se mostra o mais vantajoso para a administração pública, vez que (II.1) apurado em processo administrativo próprio; e (II.2) o acordo evita futura demanda judicial contra o Município que poderá ter de arcar com o valor da indenização mais juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

Caso tal pendência torne-se litígio a ser resolvido na esfera judicial, certo é que os valores indenizatórios serão em muito majorados.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 1143
DATA. 07.12.16
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 001/2016

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa TEREZINHA FARIA DE LIMA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.323.145/0001-72, estabelecida à Rua Arthur Suplicy, 729, Bairro Wilson Montenegro, Lapa – PR, neste ato representado por sua sócia, Sr.ª TEREZINHA FARIA DE LIMA, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Arthur Suplicy, 729, Bairro Wilson Montenegro, Lapa – PR, CEP 83.750-000, portadora da CIRG n° 4.349.429-0/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 503.685.329-68.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo à prestação de serviços de monitoramento na Unidade de Ponto Atendimento – UPA, nos meses de junho e julho do ano de 2013, logo após o encerramento do contrato n° 0135/2012, que não foi renovado em tempo hábil.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS compõe-se dos valores de R$ 5.100,00 referente à prestação de serviços no mês de junho de 2013 e de R$ 5.100,00 referente à prestação de serviços no mês de julho de 2013, totalizando assim **R$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais). Do valor

descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
116: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, que deve ser acompanhada de Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.
6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa TEREZINHA FARIA DE

LIMA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

TEREZINHA FARIA DE LIMA - ME
Terezinha Faria de Lima – Proprietária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 1143
DATA. 07.12.16
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 003/2016

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2016, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Senhora VALÉRIA MARIANO XAVIER DA SILVEIRA, Pessoa Física, brasileira, casada, portadora da CIRG n° 3.990.690/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 671.195.499-87, residente e domiciliada à Rua Petit Carneiro, n° 1166, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 84.240-050.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativo ao período descoberto contratualmente, referente à locação do imóvel onde se encontra instalada a Secretaria Municipal de Saúde, situado à Alameda David Carneiro, nº 243, sendo este período compreendido entre 28/11/2015 à 12/01/2016.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 5.469,60** (Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

116: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, que deve ser acompanhada de Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Senhora VALÉRIA MARIANO XAVIER DA SILVEIRA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

VALÉRIA MARIANO XAVIER DA SILVEIRA
Locadora